



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 028/2025.

**SÚMULA:** "INSTITUI O INCENTIVO ÀS DOAÇÕES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E PERMITE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Santana do Itararé, o incentivo à doação de recursos para o Fundo Municipal de Esportes, com a possibilidade de exploração comercial de espaços públicos para fins publicitários, como campos de futebol, quadras sintéticas, quadras de areia e ginásios poliesportivos, nas condições e conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Fundo Municipal de Esportes autorizado a aceitar doações de pessoas físicas ou jurídicas, que poderão ser destinadas às atividades esportivas, com o objetivo de promover o desenvolvimento de práticas esportivas e o incentivo à melhoria da infraestrutura esportiva no município.

**Art. 3º** - Os doadores que contribuírem com o Fundo Municipal de Esportes terão direito à exploração comercial de espaços públicos para publicidade, nos seguintes termos:

I - Espaços Disponíveis para Publicidade:

- a. Campos de Futebol: Localizados ao longo das laterais do campo de futebol, permitindo a instalação de placas publicitárias ou pinturas de muros.
- b. Quadras Sintéticas e de Areia: Nas laterais e áreas específicas das quadras, podendo ser instaladas faixas ou placas de publicidade.
- c. Ginásios Poliesportivos: Nos locais visíveis durante as competições e atividades, incluindo painéis publicitários.

II - Critérios para Publicidade:

- a. O tamanho da publicidade será determinado conforme o espaço disponível para cada tipo de instalação.
- b. A localização da publicidade será definida com base nas necessidades do espaço e no impacto visual para as atividades esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 4º** - A exploração comercial dos espaços públicos para fins publicitários será realizada por meio de Chamamento Público, conforme as seguintes condições:

I - Procedimento de Chamamento Público:

- a. O Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Esportes, realizará o Chamamento Público para selecionar os doadores interessados na exploração publicitária dos espaços descritos no Art. 3º desta Lei.
- b. O Chamamento Público será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames da legislação vigente.
- c. O edital do Chamamento Público deverá conter as condições para a doação ao Fundo Municipal de Esportes, o direito à exploração comercial dos espaços e as regras para a instalação da publicidade.

II - Critérios de Seleção:

- a. Os interessados deverão apresentar proposta com valor da doação e plano de exploração publicitária, incluindo as áreas de instalação das publicidades e o tipo de mídia a ser utilizada.
- b. O critério de seleção será baseado na melhor proposta em termos de valor da doação e adequação da exploração publicitária aos objetivos da Lei, priorizando as doações que melhor atendam ao desenvolvimento das atividades esportivas no município.

III - Publicação do Chamamento Público:

- a. O Chamamento Público será amplamente divulgado, por meio de publicação em Diário Oficial do Município, no site institucional da Prefeitura, e em outros meios de comunicação, conforme a legislação vigente, garantindo a transparência e o acesso amplo às informações.
- b. O prazo para a entrega das propostas será de 15 (quinze) dias após a publicação do edital do chamamento.

**Art. 5º** - As doações ao Fundo Municipal de Esportes deverão ser formalizadas por meio de termo de doação, contendo as seguintes informações:

I - O valor da doação e a forma de repasse.

II - O direito à exploração comercial, conforme os espaços definidos no Art. 3º desta Lei.

III - O período de validade da exploração publicitária, que será limitado a um ano, podendo ser renovado mediante novo acordo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará mediante Decreto a presente Lei, estabelecendo normas específicas para a gestão dos espaços publicitários, incluindo a definição da área máxima para a instalação de publicidades e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Parágrafo Único.** Fica autorizado ao Fundo Municipal de Esportes o acompanhamento e fiscalização da execução da exploração publicitária, aplicando as penalidades previstas em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 7º** - Os recursos provenientes das doações ao Fundo Municipal de Esportes serão integralmente aplicados nas seguintes áreas:

I - Manutenção e melhorias das infraestruturas esportivas.

II - Promoção de eventos esportivos e culturais.

III - Ações de incentivo à prática de esportes para a população em geral.

**Art. 8º** - Em caso de descumprimento das condições acordadas para a exploração publicitária, o direito à exploração comercial dos espaços públicos será revogado, e o doador estará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal e no termo de doação.

**Art. 9º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 015/2023.

**Art. 10** - As disposições desta Lei poderão ser complementadas por atos administrativos do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esportes, respeitando as condições legais e a necessidade de adaptação à realidade orçamentária e financeira do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal